



Nº 592 | SEMANA 3 | JANEIRO DE 2026 | **BOLETIM INFORMATIVO CCA**

REFORMA TRIBUTÁRIA

- Regulamento o Comitê Gestor do IBS e dispõe sobre demais aspectos relativos à Reforma Tributária.
- Publicadas novas Notas Técnicas do BP-e.

TRIBUTOS FEDERAIS

- IRPJ – Limite de dedução do PAT por empregado – Solução de Consulta Cosit n. 3/2026.
- Atualização do Manual de Orientação do Leiaute 9 da Escrituração Contábil Digital – ECD.

IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

INSS

- Contribuição Previdenciária – Tabela de Descontos Previdenciários.
- eSocial – Liberado o envio de eventos de folha.
- EFD-REINF – Deduções e Isenções do RRA.
- Tabelas da EFD-Reinf.

ICMS

- Publicações de Convênios ICMS.
- Empresas excluídas do Simples Nacional têm até 30 de janeiro para regularizar pendências e reingressar no regime.



Nº 592 | SEMANA 3 | JANEIRO DE 2026 | **BOLETIM INFORMATIVO CCA**

- Secretaria da Fazenda lança programa de regularização de débitos de ICMS para o setor de frigoríficos.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a)** Permitido ao produtor emitir a Nota Fiscal (modelo 4 – talão) nas operações internas até 30/04/2026;
 - b)** Promovidos ajustes técnicos em textos relativos às normas de crédito presumido e isenção;
 - c)** Alterado CFOP referente a saída de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou usuário final;
 - d)** Alteração referente à isenção do imposto para veículo adquirido por pessoa com deficiência;
 - e)** Ajuste técnico no Decreto n. 58.533/2025.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a)** Alterações referentes aos procedimentos adotados nos casos de devolução simbólica decorrente da não entrega ao destinatário originário e operação posterior a destinatário diverso;
 - b)** UIF-RS – Fevereiro de 2026.

LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



REFORMA **TRIBUTÁRIA**

REGULAMENTO O COMITÊ GESTOR DO IBS E DISPÕE SOBRE DEMAIS ASPECTOS RELATIVOS À REFORMA TRIBUTÁRIA

A Lei Complementar n. 227/2026, DOU 14 de janeiro de 2026, dispõe sobre o Comitê Gestor do IBS e outros aspectos relativos à Reforma Tributária.

Dentre as alterações introduzidas por essa lei, destacamos as seguintes:

- instituição Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), entidade pública com caráter técnico e operacional sob regime especial, com sede e foro no Distrito Federal, dotado de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, relativamente à competência compartilhada para administrar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);
- disposições relativas à transição do ICMS para o IBS, como por exemplo a homologação e a utilização do saldo credor do ICMS, e do aproveitamento do ICMS incidente por substituição tributária relativo às mercadorias em estoque em 31/12/2032; e
- regulamentação do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).

PUBLICADAS NOVAS NOTAS TÉCNICAS DO BP-e

Publicação: 14/01/2026 – Portal do BP-e – Documentos

Foram publicadas novas versões de Notas Técnicas do BP-e no âmbito da Reforma Tributária. A NT n. 2025.001 (v. 1.12a) traz ajustes nas regras de validação, com exclusão de restrições ao uso do grupo de redução de alíquota (gRed) com alíquota zero, esclarecimentos sobre o campo vTotDFe e alterações na validação da Inscrição Estadual. Já a NT n. 2025.002 (v. 1.04a) trata da adaptação do BP-e ao transporte aéreo de passageiros (BP-e TA), publicada ainda em forma de minuta.



TRIBUTOS **FEDERAIS**

IRPJ – LIMITE DE DEDUÇÃO DO PAT POR EMPREGADO – SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N. 3/2026

Publicação: 14/01/2026 – Receita Federal do Brasil – Normas

Solução de Consulta Cosit n. 3, de 12 de janeiro de 2026

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. LIMITE.

Em função do Parecer SEI n. 1506/2024/MF, aprovado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, a limitação introduzida através do Decreto n. 10.854, de 2021, que restringia a dedução do PAT a valores pagos a título de alimentação para os trabalhadores que recebam até cinco salários-mínimos, limitada a dedução ao valor de, no máximo, um salário-mínimo, não mais deve ser exigida para fins tributários. Deste modo, a dedução do incentivo abrange a parcela do benefício, sem limitação de valor por empregado, devendo ser observadas as demais exigências e limitações estabelecidas pela lei e pelo regulamento do PAT.

ATUALIZAÇÃO DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO LEIAUTE 9 DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – ECD

O Ato Declaratório Executivo COFIS n. 1/2026, DOU de 12 de janeiro de 2026, aprova a

atualização do Manual de Orientação do Leiaute 9 da Escrituração Contábil Digital – ECD, constante do arquivo disponível para download na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB na Internet, no endereço: [aqui](#).



IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 15.191/2025, de 11 de agosto de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta



IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

- e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;
- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

c) Redução do Imposto Mensal – Lei 15.270/2025

A partir de janeiro de 2026, será aplicada uma redução no Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre os rendimentos tributáveis mensais, a qual seguirá a tabela abaixo e está limitada ao valor do imposto calculado conforme a tabela progressiva e as deduções das letras “a” e “b”:

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE MENSAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
até R\$ 5.000,00	até R\$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00	R\$ 978,62 – (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.350,00)

d) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

RECEITA FEDERAL DEFINE ALCANCE DA ISENÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Através da Solução de Consulta n. 1026 (DOU de 30/12/2025), a Receita Federal do Brasil esclareceu que “*Constitui rendimento isento a alimentação fornecida gratuitamente pelo empregador a seus empregados. Estão também abrangidos pelo benefício a alimentação in natura e os tíquetes-alimentação. No que se refere ao auxílio-alimentação em pecúnia, representa rendimento isento apenas o auxílio concedido aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional*”.



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – NOVA TABELA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 12/01/2026 a Portaria Interministerial MPS/MF n. 13 que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004.

A Portaria prevê, dentre outras disposições, algumas com reflexo direto nos RPPS, como exemplo, valor do novo salário-mínimo, do teto dos benefícios pagos pelo INSS, índice de reajuste dos benefícios do INSS que se aplica também aos valores da compensação previdenciária.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.621,00	7,50%
de 1.621,01 até 2.902,84	9%
de 2.902,85 até 4.354,27	12%
de 4.354,28 até 8.475,55	14%

• Salário-Família

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2026, é de R\$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.980,38 (mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

Para tanto, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.



INSS

eSOCIAL – LIBERADO O ENVIO DE EVENTOS DE FOLHA

Com a publicação da Portaria Interministerial MPS/MF n. 13/2026 e a divulgação da nova tabela de faixas para atribuição de alíquotas previdenciárias, bem como limite de salários de contribuição ao INSS, restou desbloqueado o envio dos eventos periódicos de janeiro/2026 (folhas de pagamento) ao eSocial, uma vez que os cálculos realizados pelo sistema se baseiam nesses valores. Com isso, os empregadores já podem enviar os eventos de remuneração ao eSocial referentes à competência janeiro/2026.

MÓDULO SIMPLIFICADOS

(Doméstico, Segurado Especial e Microempreendedor Individual)

Está liberada a folha de janeiro/2026 para o Módulo Doméstico do eSocial, já atualizado inclusive com o novo valor do salário-família.

ATENÇÃO

EVENTOS DE DESLIGAMENTO (S-2299) E TÉRMINO DE TSVE (S-2399)

A transmissão dos eventos de Desligamento (S-2299) e Término do Trabalhador Sem Vínculo de Emprego (S-2399) não foi bloqueada. Como a portaria com as novas alíquotas foi publicada com vigência retroativa a 01/01/2026, cabe ao empregador realizar, antes do fechamento da folha do mês de janeiro/2026, a retificação dos eventos que foram transmitidos antes da implantação da alteração, para que os cálculos passem a contemplar os valores atualizados pela portaria.

EFD-REINF – DEDUÇÕES E ISENÇÕES DO RRA

Publicação: 12/01/2026 no Portal SPED a NT EFD-Reinf n. 01/2026, que trouxe orientações acerca das isenções e deduções dos Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA.

NOTA ORIENTATIVA EFD-REINF 01/2026

No evento “R-4010 - Pagamentos/Créditos a beneficiários pessoa física”, quando se tratar de Rendimento Recebido Acumuladamente – RRA (campo <indRRA> = “S”), são permitidas as seguintes deduções, informadas no campo <indTpDeducacao>:

- [1] Previdência oficial;
- [5] Pensão alimentícia.

Quanto às isenções, informadas no campo <tplsencao>, são admitidos os seguintes tipos:

- [1] Parcela isenta 65 anos;
- [6] Pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço;
- [10] Juros de mora recebidos, devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função.

Os contribuintes que tiveram eventos recusados com essas informações devem enviá-los novamente.

Observar que os Códigos de Natureza de Rendimento (CNR) que permitem o envio de



INSS

RRA são apenas aqueles marcados com “Sim” na coluna “RRA” da Tabela 01 – Natureza de Rendimentos.

Os eventos recepcionados com tipos de deduções e isenções diferentes dos mencionados acima para RRA serão relacionados no Painel de Críticas do Demonstrativo Consolidado do IRRF, disponível no Portal de Serviços do Gov.br.

Quando não for RRA, as deduções e isenções permitidas são aquelas relacionadas para o CNR nas respectivas colunas da Tabela 01 – Natureza de Rendimentos. Da mesma forma, os eventos recepcionados com tipos de deduções e isenções diferentes desses serão relacionados no Painel de Críticas.

Oportunamente, será implementada uma regra de validação no leiaute para tratar, já na recepção, eventos com este tipo de erro.

Os tipos de deduções e isenções permitidos estão sujeitos a revisões, e eventuais alterações serão publicadas.

TABELAS DA EFD-REINF

A Tabela 01, anexa aos Leiautes da EFD-Reinf (versão 2.1.2), e as tabelas do Anexo I do Manual de Orientações do Usuário da EFD-Reinf, atualizadas com dados de 15/01/2026, foram disponibilizadas em formato editável para auxiliar os usuários e desenvolvedores de aplicações integradas ao sistema.

Clique para acessar as novas tabelas: [aqui](#).



ICMS

PUBLICAÇÕES DE CONVÊNIOS ICMS

O Despacho CONFAZ n. 2/2026, DOU de 16 de janeiro de 2026, publica Convênios ICMS aprovados na 417ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 15/01/2026.

- **Convênio ICMS n. 1/2026:** Prorroga as disposições do Convênio ICMS n. 151/2025, que autoriza o Estado do Pará a redução de juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, e convalida os termos da legislação tributária que prorrogou sua fruição.
- **Convênio ICMS n. 2/2026:** Altera o Convênio ICMS n. 210/2023, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, a instituir transação nos termos que especifica.

Com essa publicação, foi excluído o Estado do Rio Grande do Sul da regra prevista no § 3º da cláusula segunda do Convênio ICMS n. 210/2023, que vedava a concessão de reduções capazes de atingir o valor principal do ICMS atualizado pelo IPCA.

Com a mudança, o § 3º passa a se aplicar exclusivamente ao Estado de Mato Grosso, que permanece impedido de conceder reduções que afetem o valor originário do imposto corrigido pelo IPCA.

- **Convênio ICMS n. 3/2026:** Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS, nas operações internas e em relação à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado decorrente da construção do Parque Novo Mato Grosso pela Sociedade de Economia Mista MT PAR.

EMPRESAS EXCLUÍDAS DO SIMPLES NACIONAL TÊM ATÉ 30 DE JANEIRO PARA REGULARIZAR PENDÊNCIAS E REINGRESSAR NO REGIME

Publicação: 13/01/2026 às 10h52min – Site da Sefaz RS – Notícias

Cerca de 1,5 mil empresas, com débitos de R\$ 74 milhões com a Receita Estadual, podem solicitar reingresso.

Cerca de 1,5 mil empresas optantes pelo Simples Nacional, excluídas do regime pela Receita Estadual em razão de débitos de ICMS não regularizados em 2025, que somam R\$ 74 milhões, têm a oportunidade de reingressar no Simples caso regularizem a situação até 30 de janeiro.

A solicitação de reingresso é feita somente pela internet, por meio do [Portal do Simples Nacional](#), menu “Simples Serviços”, item “Opção”, “Solicitação de Opção pelo Simples Nacional”, sendo irretratável para todo o ano-calendário. A opção, se deferida, produz



ICMS

efeitos de forma retroativa a 1º de janeiro de 2026, evitando a interrupção no enquadramento do Simples Nacional.

Para ser aprovada a opção, o contribuinte deverá ter regularizado eventuais pendências até o vencimento do prazo de solicitação. Não podem optar pelo Simples Nacional as empresas que incorram em alguma das vedações previstas na Lei Complementar n. 123/2006, tais como pendências cadastrais e/ou fiscais, inclusive débitos, com nenhum ente federado.

A análise da solicitação é feita em conjunto pela União, por meio da Receita Federal, estados e municípios. O contribuinte pode acompanhar o andamento, os processamentos parciais e o resultado final no serviço “Acompanhamento da Formalização da Opção pelo Simples Nacional”.

Ação de regularização

A exclusão de empresas do Simples faz parte da rotina anual do fisco gaúcho, o que é realizado desde 2011. A medida busca incentivar o cumprimento voluntário das obrigações fiscais, promovendo a autorregularização e a recuperação de valores essenciais para os cofres públicos. Outras 1,4 mil empresas já haviam sido excluídas em novembro por terem débitos sem exigibilidade suspensa com outros fiscos estaduais, além do Rio Grande do Sul.

Os procedimentos abrangem a emissão de alertas para a Caixa Postal Eletrônica (CP-e)

dos contribuintes, o envio dos Termos de Exclusão dando prazo de 30 dias para regularizar as pendências, e por final, a homologação dos Termos de Exclusão dos contribuintes não regularizados.

Em 2025, o processo de exclusão começou em agosto, com o envio de 8 mil Termos de Exclusão do Simples Nacional para as CP-e das empresas, cujo valor total dos débitos alcançava R\$ 110 milhões. Já em outubro foram encaminhados 3 mil Alertas de Divergência àquelas que não regularizaram a situação, cujas dívidas totalizavam R\$ 84 milhões. Em dezembro, as empresas que não cumpriram o prazo para regularizar as pendências tiveram seus Termos de Exclusão homologados e encaminhados para a Receita Federal do Brasil efetuar a exclusão do regime no Portal do Simples Nacional.

A verificação da situação cadastral da empresa e dos débitos pendentes pode ser realizada por meio de consulta à CP-e do estabelecimento no Portal e-CAC da RE e da página de [Consulta de Débitos e Pagamentos](#), no Portal de Atendimento da RE.

Por Ascom Sefaz/Receita Estadual



ICMS

SECRETARIA DA FAZENDA LANÇA PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DE ICMS PARA O SETOR DE FRIGORÍFICOS

Publicação: 14/01/2026 às 09h22min– Site da Sefaz RS – Notícias

Descontos chegam a 100% nos juros e multas; adesão deve ser realizada até 29 de maio.

O governo do Estado, por meio da Receita Estadual e Procuradoria-Geral do Estado (PGE-RS), lançou o Refaz Reconstrução, um novo programa de renegociação de débitos do ICMS, voltado exclusivamente para o setor de frigoríficos. A iniciativa oferece condições excepcionais para que contribuintes do ramo regularizem as dívidas com descontos de até 100% no valor dos juros e multas, com quitação ou pagamento da primeira parcela até 29 de maio de 2026.

[Saiba mais detalhes sobre o Refaz Frigoríficos](#)

As regras estão detalhadas no [Decreto n. 58.567/25](#), na [Instrução Normativa RE n. 115/25](#) e na [Resolução PGE n. 296/25](#). O programa é válido para contribuintes que tenham como atividade principal as cadastradas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) “1011-2/01 – Frigorífico – Abate de bovinos” ou “1511-3/01 – Frigorífico – Abate de bovinos e preparação de carne e subprodutos”. É possível incluir débitos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 31 de dezembro de 2024.

Há duas modalidades disponíveis. A primeira é voltada à quitação dos débitos enqua-

dráveis selecionados pelo contribuinte, com redução entre 95% e 100% nos juros e multas. Já a segunda é direcionada ao parcelamento das dívidas, com descontos entre 80% e 90% nos juros e multas, conforme o número de parcelas. A adesão ao programa pode ser feita por 194 empresas do setor. Somadas, as dívidas chegam a quase R\$ 1 bilhão.

O Refaz Frigoríficos atende a uma demanda de entidades do setor. O objetivo, além de estimular a conformidade tributária, é auxiliar na recuperação do segmento, que foi fortemente impactado pelos recentes eventos climáticos e por aspectos econômicos, como as sobretaxas de exportação aplicadas pelos Estados Unidos.

A adesão já está liberada, permitindo que as empresas iniciem o processo de regularização. Os contribuintes com inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGC/TE) devem utilizar o [Portal e-CAC](#) da Receita Estadual. Os demais podem formalizar o pedido via Protocolo Eletrônico no [Portal Pessoa Física](#) da Receita Estadual, anexando formulário e documentação. Para contribuintes sem login é possível usar a [área pública do site](#) da instituição. Em caso de dúvidas, a recomendação é utilizar o Plantão Fiscal Virtual/Fale Conosco (clique [aqui](#)), selecionando o assunto “Débitos e Parcelamentos – Parcelamentos”.

Entenda as modalidades

1) Quitação: Pagamento integral até 29 de maio de 2026. Redução de 100% nos juros e nas multas previstas nos arts. 9º e 71 da Lei n. 6.537/73 e de 95% nas multas previstas



ICMS

no art. 11 da Lei n. 6.537/73.

2) Parcelamento: Pagamento da parcela inicial até 29 de maio de 2026. Redução nos juros e nas multas conforme o número de parcelas:

- a) 90% nos juros e nas multas, para parcelamentos em até 60 parcelas;
- b) 80% nos juros e nas multas, para parcelamentos de 61 a 120 parcelas;
- c) 80% nos juros e nas multas, para parcelamentos de 121 a 180 parcelas, na hipótese de empresário ou sociedade empresária em processo de recuperação judicial, ou de sociedade cooperativa em liquidação.

Obs.: O valor das prestações mensais, em qualquer modalidade, não poderá ser inferior a R\$ 40,00 por crédito tributário e a R\$ 300,00 por pedido. O contribuinte também pode apresentar denúncia espontânea de infração até 30 de abril de 2026 para incluir débitos ainda não constituídos no programa.

Saiba como aderir

A adesão pode ser feita

- Com login: pelo [Portal e-CAC](#) (Pessoa Jurídica) ou pelo [Portal do Cidadão](#) (Pessoa Física)
- Área Pública (sem login): através do portal: sefaz.rs.gov.br/cobranca/parcelamento/indexpublicogeral

Consulte a legislação

- [Decreto n. 58.567/25](#)
- [Instrução Normativa RE n. 115/25](#)
- [Resolução PGE n. 296/25](#)

Por Ascom Sefaz/Receita Estadual

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 58.585/2026, DOE de 13/01/2026

- **Permitido ao produtor emitir a Nota Fiscal (modelo 4 – talão) nas operações internas até 30/04/2026 – Alt. 6703** – Estabelece que o produtor rural sujeito exclusivamente à obrigatoriedade de emissão de NF-e com início em 05/01/26, poderá, até 30/04/26, emitir Nota Fiscal, modelo 4, de talão já impresso para documentar operações internas. (Lv. II, art. 26-A, II, “k”, nota 01 e 02)

2) Decreto n. 58.587/2026, DOE de 15/01/2026

- **Promovidos ajustes técnicos em textos relativos às normas de crédito presumido e isenção:**
 - a) **Alt. 6700** – Conv. ICMS 190/17 – Realiza ajuste técnico para excluir palavra repe-



ICMS

tida no texto do dispositivo. (Lv. I, art. 32, CLXXVI, nota 04)

b) Alt. 6701 – Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª – Realiza ajuste técnico para revogar as alíneas do dispositivo, mantendo o percentual de benefício como constou no Decreto n. 58.564, de 29/12/25. (Lv. I, art. 32, CCVII, “a” e “b”)

c) Alt. 6702 – Conv. ICMS 161/25 e 184/25 – Realiza ajuste técnico para corrigir abreviação do número ordinal relativo à data de início do dispositivo. (Lv. I, art. 9º, CCXLIII, nota 02)

3) Decreto n. 58.588/2026, DOE de 15/01/2026

- **Alterado CFOP referente a saída de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou usuário final – Alt. 6704** – Ajuste SINIEF 39/25 – Altera Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP).

Com essa publicação, no Apêndice VI, é dada nova redação ao seguinte Código Fiscal de Operações e Prestações e à respectiva Nota Explicativa, conforme segue:

...

7.667 Saída de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou usuário final.

Classificam-se neste código as saídas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, em embarcações ou aeronaves, nacionais ou estrangeiras, exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação.

...

Este Decreto produz seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026. (Ap. VI)

4) Decreto n. 58.589/2026, DOE de 15/01/2026

- **Alteração referente à isenção do imposto para veículo adquirido por pessoa com deficiência – Alt. 6705** – Ajuste SINIEF 40/25 – Dispõe sobre procedimentos nas operações com veículos novos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, na hipótese que especifica. (Lv. I, art. 9º, XL, nota 15)

5) Decreto n. 58.590/2026, DOE de 15/01/2026

- **Ajuste técnico no Decreto n. 58.533/2025** – Realiza ajuste técnico no Decreto n. 58.533, de 19/12/25, publicado no DOE de 22/12/25, para substituir no art. 1º a referência ao Convênio ICMS 161/24 pela referência ao Convênio ICMS 161/25.



ICMS

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 05/2026, DOE de 16/01/2026

- **Alterações referentes aos procedimentos adotados nos casos de devolução simbólica decorrente da não entrega ao destinatário originário e operação posterior a destinatário diverso** – Ajuste SINIEF 47/25 – Promove ajustes em procedimentos a serem efetuados na hipótese de recusa total na entrega ou não localização do destinatário e operação posterior a destinatário diverso da operação original.

Com essa publicação, na hipótese de não entrega ou recusa total e operação posterior a destinatário diverso do previsto na NF-e de saída original, para fins de anulação da operação de saída original, o remetente da NF-e de saída original deve emitir NF-e de entrada para anulação total da operação de saída original, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

- a) no campo “finNFe – Finalidade de emissão da NF-e”, o código “5=Nota de crédito”;
- b) no campo “tpNFCredito – Tipo de Nota de Crédito”, o código “03=Retorno por Recusa na Entrega ou Por Não localização do Destinatário na Tentativa de Entrega”;
- c) no grupo “prod – Detalhamento de Produtos e Serviços”, as mesmas informações da NF-e de saída original;

- d) no campo “natOp – Descrição da Natureza da Operação”, o texto “Retorno por Recusa ou não Localização – Ajuste SINIEF 14/2024”;
- e) no campo “infAdFisco – Informações Adicionais de Interesse do Fisco”, o texto “Procedimento autorizado pelo Ajuste SINIEF 14/2024”;
- f) no campo “refNFe – Chave de acesso da NF-e referenciada”, a chave de acesso da NF-e de saída original.

O destinatário da NF-e de saída original deverá realizar o registro de evento “Operação não Realizada” ou “Desconhecimento da Operação”, dos incisos VI e VII do § 1º da cláusula décima quinta-A do Ajuste SINIEF 07/2005, conforme o caso.

O prazo para efetuar os procedimentos é de até 72 (setenta e duas) horas contadas do ato da não entrega ou recusa e antes da circulação da nova operação.

O disposto nesta Seção não se aplica às operações de comércio exterior.

No caso de não entrega ou recusa, o responsável pelo transporte deverá realizar o registro de evento “Insucesso na Entrega da NF-e” do inciso XXIV do § 1º da cláusula décima quinta-A do Ajuste SINIEF 07/05 ou “Insucesso na Entrega do CT-e” do inciso XXIII do § 1º da cláusula décima oitava-A do Ajuste SINIEF 09/07, conforme o caso.

Para a operação posterior à não entrega ou recusa de que trata o item 36.1, além dos demais requisitos exigidos, a NF-e de saída deve ser emitida antes da circula-



ICMS

ção da nova operação, e conter:

- a) no campo “infAdFisco – Informações Adicionais de Interesse do Fisco”, o texto “Procedimento autorizado pelo Ajuste SINIEF 14/24”;
- b) no grupo “Local da Retirada”, a identificação do endereço do destino declarado na NF-e de saída original;
- c) no campo “refNFe – Chave de acesso da NF-e referenciada”, as chaves de acesso da NF-e de saída original e da NF-e.

(Tít. I, Cap. XI, 36.0, título, 36.1, 36.2)

2) Instrução Normativa RE n. 06/2026, DOE de 16/01/2026

- **UIF-RS – Fevereiro de 2026** – Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de fevereiro de 2026.

Com fundamento no art. 32 do Decreto n. 56.055/2021, no Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de fevereiro de 2026, conforme segue:

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
...	...	...
2026	Fev	37,31

(Ap.XXVI)



LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
Painel de Indicadores – IBGE	https://www.ibge.gov.br/indicadores
Índices Econômicos – Portal FGV	https://portal.fgv.br/indices-economicos
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs
UPF – RS	https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm
Normas da Receita Federal do Brasil	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3
Leis Municipais	https://leismunicipais.com.br/
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae
Salário Mínimo – Janeiro 2025	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm
Boletins Informativos Anteriores	582 583 584 585 586 587 588 589 590 591
Calendários	Nov/25 Dez/25 Jan/26



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA